

LEI Nº 772/1995

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a promover permuta, receber doação dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta do imóvel rural com área de 24.200 m2 (vinte quatro mil e duzentos metros quadrados), localizado:

"Inicia em marco de madeira denominado MP, cravado da divisa com o espólio de Lázaro de Oliveira e Filhos e o Lote 3, daí segue com RM de 74950'SE-79,54 m; confrontando com os Lotes 3, 4, 5, 6, 7 e 8 daí deflete a esquerda segue com RM de 31801'NE-306,10 m; confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Itambaracá; daí deflete á esquerda e segue com RM de 778 45NW-79,54 m; confrontando com o Lote 01; daí deflete a esquerda e segue com RM de 31°19'445W-302,41 m; confrontando com o espólio de Lázaro de Oliveira e Filhos onde está o MP início e fim do levantamento, de propriedade do Município de Itambaracá-PR, devidamente registrado no Cartório de Registro de I móveis de Comarca de Andirá-PR, sob n R1, R2 matrícula nº 4996, com o Sr. Hunyassu Nouchi pelo imóvel urbano composto pelo lote nº 0287 da quadra 041 da planta da cidade de Itambaracá, de propriedade do Sr. Kunyassu Nouchi devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá sob nº R1, R2 matrícula ne 4996.

Art. 2º - A permuta acima não onerará ao Município de Itambaracá, dando-se aos imóveis o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), não podendo constar qualquer tipo de ônus sobre os imóveis permutados.

Art. 3º - Será lavrada a competente escritura pública e a mesma registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá-PR.

Art. 4º - Após o registro, fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação do Sr. Kunyassu Nouchi 7.429,70 m2; (se te mil quatrocentos e vinte e nove vírgula setenta metros quadrados), ou 0,74297 ou 0,307 alqueires, do imóvel rural permutado para neste local ser instalado o aterro sanitário municipal, devendo também essa doação ser feita através de escritura pública e averbada junto a matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá-PR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 04 DE
DEZEMBRO DE 1995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no jornal POPULAR Itambaracá/PR, Em 01/12 a 15/12/1995